



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.128 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

16 de junho de 2025 (Segunda-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMÍRIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0541 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de Vacância nº. 0528 de 10 de junho de 2025, publicada no B.O do dia 11/06/2025 – fls. 01 - Edição n.º 2123, em nome de ROSANA DOS SANTOS COELHO, matrícula n.º 11338, lotada (o) na Secretaria de Educação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0542 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de Averbação n.º 309 de 10 de julho de 2023, publicada no dia 11/07/2023 - BOS n.º 1366 – fls. 02, em nome de LUCIA HELENA DE BRITO, matrícula n.º 3463, lotada (o) na Secretaria de Saúde.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 543/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA), PARA O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento da ata de registro de preços nº 020/2024.

- 1) Luiz Cesar Britz Ferreira – Cargo: Coordenador de Compras e Almoxarifado – Matr. 290433272;
- 2) Ian Ramilo do Valle – Cargo: Auxiliar de Escritório – Matr. 6561982;
- 3) João Filipe de Souza Cavalcante – Cargo: Coordenador de Patrimônio – Matr. 290433664.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de fevereiro de 2025.

Seropédica, 13 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 544/2025

Assunto: Comissão Multissetorial de Governança em LGPD no âmbito da Prefeitura Municipal de Seropédica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura de governança de dados pessoais que garanta a conformidade da Prefeitura Municipal de Seropédica com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Comissão Multissetorial de Governança em LGPD da Prefeitura Municipal de Seropédica, com caráter consultivo e propositivo, visando à implementação e manutenção da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A Comissão Multissetorial de Governança em LGPD será composta pelos seguintes membros:

I – Joelson Ferreira dos Santos (Diretor de Proteção de Dados) - Encarregado(a) de Dados (DPO), que o presidirá;

II – Daniel Aguiar dos Santos (Subprocurador Geral) - Representante da Área Jurídica/PGM;

III – João Marcos Batista Nunes (Coordenador de Tecnologia e Informática) - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – Adail de Oliveira Fernandes (Coordenador de Tecnologia e Informática) - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – Michael Rodrigues Rangel de Carvalho (Coordenador de Tecnologia e Informática) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Edna Vargas Pereira de Abreu (Secretária Escolar) – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Leandro Sá Amaral (Diretor de Normas e Legislações) – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

§ 2º As atribuições da Comissão Multissetorial de Governança em LGPD incluem, mas não se limitam a:



I - Auxiliar o Encarregado(a) de Dados na elaboração, implementação e revisão da Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Seropédica;

II - Analisar e deliberar sobre questões relativas à proteção de dados pessoais, buscando a conformidade com a LGPD;

III - Propor e acompanhar a implementação de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação;

IV - Promover a conscientização e o treinamento sobre proteção de dados pessoais em toda a organização;

V - Avaliar e propor melhorias contínuas nos processos que envolvem o tratamento de dados pessoais;

VI - Prestar apoio ao Encarregado(a) de Dados na gestão de incidentes de segurança de dados.

§ 3º A Comissão Multissetorial de Governança em LGPD reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que convocado pelo(a) seu(sua) Presidente.

Art. 2º Todos os servidores da Prefeitura Municipal de Seropédica, deverão cooperar com o Encarregado(a) de Dados e com a Comissão Multissetorial de Governança em LGPD na execução de suas atribuições, cumprindo as políticas e diretrizes estabelecidas para a proteção de dados pessoais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 0169 DE 13 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **ADELINO ROSA**, matrícula n.º 3552, lotada (o) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeitos retroagidos ao período de 02/06/2025 a 30/08/2025, conforme Processo n.º 4415/2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Werneck
Secretário Municipal de Administração
Matr. 290433926 – PMS

ATOS DO SEROPREVI

ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA. Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, às quinze horas e treze minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os diretores, Hugo Lopes de Oliveira, Roseli Rodrigues de Novaes da Silva e Aluizio Macena da Costa para tratarem da seguinte pauta: 1) Proc. 00344.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Roseli Rodrigues de Novaes da Silva; 2) Proc. 00378.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 3) Proc. 00386.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Pedro Felipe Rodrigues Moura; 4) Proc. 00425.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - José Luiz Vieira Assumpção; 5) Proc. 00426.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 6) Proc. 00431.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Thais de Assis Rosa Vargas; 7) Proc. 00434.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Julio Cesar da Silva Cicarino Filho; 8) Proc. 00435.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Sueli Barbosa Mendes Pequeno; 9) Proc. 00828.1.2-2024. Recurso Administrativo de Gemison da Silva Peçanha; 10) Proc. 00215.1.8-2025. Auditoria Interna na Gestão da Folha de Pagamentos - 2º semestre de 2024; 11) Proc. 000346.1.1-2025. Apreciação das aplicações no FUNDO DE INVESTIMENTOS BB IRF - M1 FIC RF – PREVID; 12) Proc. 00284.1.1-2025. Minuta de atualização do Manual e Mapeamento dos Pagamentos Empenhados - Versão 1.2; 13) Proc. 00387.1.1-2025. Minuta de atualização do Manual e Mapeamento de Gestão de Folha de Pagamentos - Versão 1.1; 14) Proc. 00399.1.1-2025. Relatório Mensal do Comitê de Investimentos - janeiro, fevereiro, março e abril de 2025; 15) Proc. 00027.1.1-2025. Relatório de Governança Corporativa - exercício 2024; 16) Proc. 00020.1.1-2025. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - maio de 2025; 17) Proc. 00402.1.6-2025. Ratificação da Ajuda de Custo concedida a Tiago Peixoto da Silva; 18) Proc. 00100.1.1-2025. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - maio 2025; 19) Proc. 00345.1.1-2025. Apreciação da aplicação no FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA - BRASIL IRF - M1 FI RF; 20) Proc. 00321.1.1-2025. Apreciação dos resgates totais nos Fundos de Investimento da Caixa Econômica Federal; 21) Comunicados; 22) Assuntos Gerais. O Diretor-Presidente apresenta os itens de 1) a 8) em bloco, todos com parecer favorável da Controladoria Autárquica. Os Processos são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os Processos de Prestação de Contas de Diária apresentados em bloco são aprovados por unanimidade. Os processos seguirão para o Conselho Fiscal para análise e parecer. Após, ao Conselho de Administração. 9) Proc. 00828.1.2-2024. Recurso Administrativo de Gemison da Silva Peçanha. Trata-se de Recurso Administrativo interposto ao Chefe do Poder Executivo por Gemison da Silva Peçanha, ex-servidor ocupante do cargo de motorista, que insurge contra a Decisão 526/2025 que acolheu o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com aplicação da penalidade de demissão consumada através da Portaria 71/2025. Parecer Jurídico 168/2025 da Doutra Procuradoria Autárquica opinando pelo reconhecimento do vício formal de endereçamento do Recurso 4/2025 convalidando-o com fundamento no inciso II, § 1º, art. 102 da Lei Municipal nº 786 de 2022. Decisão 624/2025 acolhendo o Parecer Jurídico 168/2025 e reconhecendo o vício formal de endereçamento do recurso e convalidando-o em Recurso Administrativo na forma do inciso II, § 1º, art. 102 da Lei Municipal nº 786 de 2022. Recurso administrativo que em síntese alega o seguinte: a) apresenta questão preliminar alegando a extrapolação dos limites da portaria uma vez que a comissão teria analisado a condução do veículo oficial por parte do recorrente, o que não estava previsto na portaria de instauração do referido processo; b) de que o Estado não pode agir de forma draconiana quando se reveste da figura do Estado-Sancionador; c) de que as provas foram valoradas com um viés totalmente acusatório, e de que não há nos autos nenhuma prova cabal da existência da intenção e da culpabilidade do servidor; d) de que houve excesso da comissão na tipificação das condutas imputadas ao recorrente; e) da ausência de culpabilidade, uma vez que o episódio teria sido isolado e sem reincidência ou consequências práticas relevantes; e f) de que a pena teria sido desproporcional e desrazoável. Pugna pelo acolhimento do recurso com reversão da penalidade de demissão e aplicação de sanção menos gravosa. O Parecer Jurídico 168/2025 da Doutra Procuradoria Autárquica pugnou pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo não provimento. É o breve recurso. Passo a votar. De início causa estranheza a preliminar levantada no recurso uma vez que está mesma preliminar foi levantada pela defesa no curso do processo administrativo, tendo sido acolhida pela Comissão Processante, como bem explicitado em seu Relatório Conclusivo, de modo que uma vez acolhida a preliminar, a comissão se absteve de analisar a condução do veículo oficial por parte do recorrente. Portanto, uma vez que esta mesma preliminar já foi conhecida pela Comissão Processante, considero a preliminar prejudicada e deixo de analisá-la. Quanto a alegação de que o Estado não pode agir de forma draconiana quando se reveste da figura do Estado-Sancionador, não vislumbro nos autos nenhuma ação draconiana no ato de demissão do servidor público, mas tão somente o cumprimento do dever de agir conforme determina a legislação. Ao se consultar o Sistema de Gestão de Documentos Eletrônicos do Instituto é possível verificar que o recorrente respondeu a 2 processos de Sindicância (00308.1.2-2024 e 00798.1.2-2024) e 2 Processos Administrativos Disciplinares (00385.1.2-2024 e este 00828.1.2-2024), além de que na Primeira Avaliação do Estágio Probatório recebeu pontuação de 40 de um total de 100 pontos. Portanto, é possível verificar que o servidor já havia adotando conduta, comportamento e rendimento abaixo do esperado para um servidor público, o que acabou por culminar em uma aplicação de penalidade de demissão em um dos processos. Por isso, não há que se falar em ação draconiana do Estado-Sancionador, mas apenas no exercício regular do seu dever de apurar os fatos bem como avaliar e punir as condutas de seus servidores, como espera a sociedade. Da mesma forma, ao compulsar os autos, não se verifica nenhum lastro na defesa de que as provas foram valoradas com um viés totalmente acusatório, e de que não há nos autos nenhuma prova cabal da existência da intenção e da culpabilidade do servidor. Ao contrário, como muito bem observado no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, a defesa, novamente, se esquivou da principal irrefutável prova, qual seja, a gravação de áudio e vídeo com as falas proferidas pelo recorrente. E aí, novamente, a defesa do recorrente sequer cita as falas por ele proferidas, que faço questão de transcrevê-las para mostrar a gravidade de sua conduta, conforme segue: "Gemison da Silva Peçanha: Cara vou te falar... irmão. Se isso aqui fosse CLT já tinha ido... de pô meu irmão... de arrasta." "Gemison da Silva Peçanha: Quem? Eu iria, mas nego ia também. Para as profundezas do inferno. Papo reto." "Gemison da Silva Peçanha: Papo reto." "Gemison da Silva Peçanha: Papo Reto porque mano não tem como. Tipo que tu... cara. A pessoa falou... tira palavras da sua boca que tu nem lembrava e tu ué. Pô mano coe... coe mano tipo estão maldando o bagulho... aí depois o maluco vem e fala... aí eu ué nem lembrava disso. Ta ligado denúncia anônima é caramba oh Diogo. Denúncia é daqui mesmo." "Gemison da Silva Peçanha: É Puta de uma sacanagem parceiro. Deixa rolar mané. Deixa rolar." "Gemison da Silva Peçanha: Mano. Vou te falar uma parada. Vou te falar. Eu só não fiz uma merda ainda. Por causa que conversei com um maluco mais cascudo do que eu. Por que se não já tinha..." "Gemison da Silva Peçanha: Não. Correto? Oh neguinho vou te falar uma parada. O cara que é sujeito homem que quer levar o homem a lama. Ta vindo buscar o fogo. Do jeito que voa a lá vou aqui. Bala que vou



lá voa aqui. Nunca vai mudar.” “Gemison da Silva Peçanha: Não pô estão querendo me taca bala mano, tão querendo me matar. A verdade é essa. Estão tentando contra mim. Estão tentando contra minha vida parceiro, papo reto.” “Gemison da Silva Peçanha: Porra é isso. Vou correr atrás na justiça, por que eu vou te falar, eu prefiro a justiça de Deus porque minhas visões são clara, porque vou te falar meu irmão... que... que... porra mano... que enredo tipo assim que criou...tipo assim mano. não dá... não dá... mano agora que eu pensei..” “Gemison da Silva Peçanha: X 9 não filho, por que se for, porque lá na minha área o último x 9 nem sei o que que deu da vida dele.” “Gemison da Silva Peçanha: Guandu aqui pertinho.” Ora, não há análise de provas com viés acusatório, mas somente a análise objetiva das falas proferidas pelo servidor, falas essas que ele mesmo reconhece sua autoria, sendo que em nenhum momento sua defesa contesta a validade e veracidade destas provas. Da mesma forma, não houve excesso da comissão na tipificação das condutas imputadas ao recorrente. As condutas foram apuradas dentro do previsto na legislação em vigor, de forma objetiva e técnica. Da mesma forma, não há que se falar em ausência de culpabilidade, pois não há refutação ou questionamento da gravação em que o recorrente profere as falas anteriormente transcritas. Também não merece ser acolhida a tese de que o episódio teria sido isolado e sem reincidência ou consequências práticas relevantes, uma vez que, conforme já exposto, o servidor já respondeu a outras sindicâncias e processos disciplinares, sendo aplicadas outras punições, e em todos os casos, tendo sido considerado culpado, o que comprova que a conduta inadequada do recorrente não é isolada. Por fim, dizer que a pena foi desproporcional e desrazoável é ignorar a as frases proferidas pelo servidor, que podem inclusive serem enquadradas como ameaça. Não há como dissociar o fato corrido do contexto local de violência em que Seropédica está inserido, devendo ser reconhecida a gravidade e reprovabilidade da conduta do recorrente. Portanto, deixo de analisar a preliminar por considerá-la prejudicada. Conheço do recurso por sua tempestividade, e no mérito nego-lhe provimento pelos fundamentos anteriormente expostos, mantendo a decisão de aplicação da penalidade de demissão. Como vota a Diretora Roseli? De acordo com o voto do Diretor-Presidente. Como vota o Diretor Aluizio? De acordo com o Diretor-Presidente. Por unanimidade a Diretoria-Executiva conhece do recurso por sua tempestividade, deixa de analisar a preliminar por considera-la prejudicada, e no mérito nega provimento ao recurso mantendo a aplicação da penalidade de demissão a Gemison da Silva Peçanha. Intime-se o recorrente para conhecimento. 10) Proc. 00215.1.8-2025. Auditoria Interna na Gestão da Folha de Pagamentos - 2º semestre de 2024. O Diretor-Presidente informa sobre as recomendações da Controladoria Autárquica, onde serão necessários alguns ajustes na Gestão da Folha de Pagamentos. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. A Auditoria Interna na Gestão da Folha de Pagamentos - 2º semestre de 2024 é aprovada por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 11) Proc. 000346.1.1-2025. Apreciação das aplicações no FUNDO DE INVESTIMENTOS BB IRF - M1 FIC RF – PREVID. Ciência da Diretoria-Executiva quanto a aplicação de recursos. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 12) Proc. 00284.1.1-2025. Minuta de atualização do Manual e Mapeamento dos Pagamentos Empenhados - Versão 1.2. O Diretor-Presidente informa que será necessário a realização de ajustes em pontos específicos dos documentos exigidos, conforme orientação da Controladoria Autárquica. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. A Minuta de atualização do Manual e Mapeamento dos Pagamentos Empenhados - Versão 1.2 é aprovado por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 13) Proc. 00387.1.1-2025. Minuta de atualização do Manual e Mapeamento de Gestão de Folha de Pagamentos - Versão 1.1. O Diretor-Presidente informa que a atualização do Manual e Mapeamento é uma recomendação da Controladoria Autárquica, para inclusão de etapas, principalmente no que diz respeito ao envio das Folhas de Pagamentos ao E-Social e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no intuito de aprimorar a gestão das Folhas de Pagamentos. O processo é colocado em discussão. A Diretora de Administração e Finanças sugere uma alteração para especificar que o relatório de repasse do INSS só pode ser emitido após o envio da Folha ao E-Social. Não havendo mais quem queira discutir, é colocado em votação. A Minuta de atualização do Manual e Mapeamento de Gestão de Folha de Pagamentos - Versão 1.1 é aprovada por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 14) Proc. 00399.1.1-2025. Relatório Mensal do Comitê de Investimentos - janeiro, fevereiro, março e abril de 2025. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Relatórios Mensais do Comitê de Investimentos de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025 são aprovados por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 15) Proc. 00027.1.1-2025. Relatório de Governança Corporativa - exercício 2024. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. O Relatório de Governança Corporativa do exercício de 2024 é aprovado por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 16) Proc. 00020.1.1-2025. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - maio de 2025. Diretor-Presidente apresenta o item 16, com parecer favorável da Controladoria Autárquica. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. A Prestação de Contas do Cartão Corporativo de maio de 2025 é aprovada por unanimidade. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 17) Proc. 00402.1.6-2025. Ratificação da Ajuda de Custo concedida a Tiago Peixoto da Silva. O Diretor-Presidente explica que devido ao curto prazo de tempo, o pedido foi deferido, mas o valor necessita ser ratificado pela Diretoria-Executiva. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. A Ajuda de Custo a Tiago Peixoto da Silva é ratificada por unanimidade. 18) Proc. 00100.1.1-2025. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - maio 2025. O Diretor-Presidente informa que o referido Processo é apenas para conhecimento da Diretoria-Executiva. 19) Proc. 00345.1.1-2025. Apreciação da aplicação no FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA - BRASIL IRF - M1 FI RF. Ciência da Diretoria-Executiva quanto a aplicação de recursos. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 20) Proc. 00321.1.1-2025. Apreciação dos resgates totais nos Fundos de Investimento da Caixa Econômica Federal. Ciência da Diretoria-Executiva quanto a aplicação de recursos. Ao Conselho Fiscal para análise e parecer. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às quinze horas e vinte e um minutos, sendo a ata lavrada e assinada pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

ALUIZIO MACENA DA COSTA

